



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 53 /2008/CGJ/TJ-SC

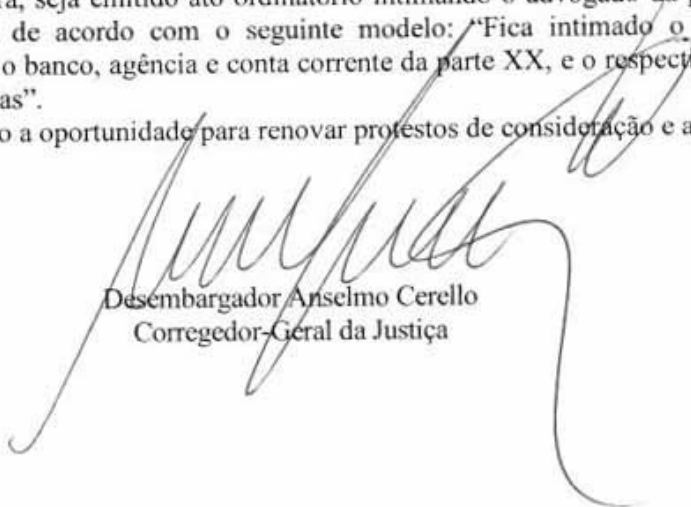
Florianópolis, 14 de julho de 2008

Senhor(a) Chefe de Cartório,

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Senhoria cópia do Pedido de Providências n. 01/2008-DOF-GD da Diretoria de Orçamento e Finanças que deve ser observado quando da expedição de alvarás da conta única.

Diante do parecer exarado nos autos 308479-2008.5, pelo Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado, determino que, quando ausente nos autos dos processos os dados bancários do beneficiário do alvará, seja emitido ato ordinatório intimando o advogado da parte para que preste as informações, de acordo com o seguinte modelo: "Fica intimado o advogado do autor/réu para informar o banco, agência e conta corrente da parte XX, e o respectivo n. de CPF, no prazo de 5 (cinco) dias".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.



Desembargador Anselmo Cerello
Corregedor-Geral da Justiça

Aos Ilustríssimos(as) Senhores(as) Chefes de Cartório



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Pedido de Providências n. 01/2008-DOF-GD

Assunto: Orientação Analistas Jurídicos – Contas-Recibo – Sistema de Conta Única

*Admite-se
à Corregedoria
da Justiça
Em 13/6/2008
Suzete*

Suzete Opilhat
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 02
0

Senhora Diretora-Geral Administrativa,

Analisando as informações repassadas pelo Banco do Estado de Santa Catarina, constatou-se considerável volume de recursos retidos nas contas bancárias movimentadas pelas comarcas.

Isso se deve, em grande parte, pela utilização indiscriminada das contas-recibo para levantamento de depósitos judiciais do Sistema Financeiro de Conta Único.

As contas-recibo devem ser utilizadas em situações especiais, dentre as quais:

1 – Recolhimento de valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da Guia da Previdência Social (GPS);

2 – Recolhimento de valores devidos ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU-Simples), conforme o disposto no art. 357 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a redação dada pelo Provimento n. 03/2005;

3 – Recolhimento de valores ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU-Simples), conforme o disposto no § 1º do art. 294 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a redação dada pelo Provimento n. 01/2005;

4 – Regularização de transferência de valores para subcontas da Conta Única, em caso de equívoco no processamento;

5 – Recolhimento de outros valores à União, via DARF;

6 – Recolhimento de custas, mediante guia de boleto bancário;

7 – Recolhimento de valores decorrentes de condenação de multa pelo não pagamento do débito em processo de execução (art. 475-J do Código de Processo Civil).

Admite-se seu emprego, excepcionalmente, para crédito de valores às partes envolvidas em processos judiciais, em casos de beneficiários (pessoa física) comprovadamente carentes e que não possuam conta corrente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



No entanto, nota-se que, muitas vezes, isso não é observado, sendo este recurso empregado simplesmente por não constar nos autos os dados bancários do beneficiário. Há casos, inclusive, de depósitos em nome do próprio advogado.

Para evitar situações dessa natureza, seria importante a conscientização dos Analistas Jurídicos quanto à excepcionalidade das contas-recibo, orientando-os a consultar o advogado devidamente constituído nos autos, por meio de ato ordinatório, para informar os dados bancários do beneficiário.

Nesse sentido, solicito que seja o presente pedido de providências encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, para que sejam analisadas as ponderações supra e, em assim entendendo, prestadas as orientações necessárias aos Analistas Jurídicos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Florianópolis, 13 de junho de 2008.

Zenaide Teresinha Irber

Diretora de Orçamento e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J. Fl. 25

Autos n. 308479-2008.5

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor,

A Diretora de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça, Sra. Zenaide Teresinha Irber, encaminhou a Diretoria-Geral Administrativa o Pedido de Providências n. 01/2008-DOF-GD, solicitando o encaminhamento do pedido a esta Corregedoria para edição e orientações aos Chefes de Cartório acerca da correta utilização das contas-recibo (contas correntes vinculadas aos juízos) utilizadas exclusivamente para levantamento de depósitos judiciais do Sistema Financeiro da Conta Única.

É o relatório.

A Diretora de Orçamento e Finanças relaciona sete hipóteses em que se recomenda a utilização das contas-recibo (fl. 02), admitindo o emprego, excepcionalmente, para crédito de valores às partes envolvidas em processos judiciais em que o beneficiário dos valores seja pessoa física comprovadamente carente e que não possua conta corrente.

A maior dificuldade que se tem constatado é com relação à ausência de informação da conta corrente do beneficiário dos valores depositados em juízo.

A Corregedoria tem atuado em diversos processos administrativos que envolvem irregularidades em saques da conta única, o que recomenda a restrição do uso das contas-recibo, para que os alvarás resultem em depósito diretamente na conta corrente do beneficiário, ação que reduzirá a possibilidade de fraudes e facilitará o rastreamento, caso necessário.

Diante da situação acima, deve ser acolhido o pedido da Diretora de Orçamento e Finanças, expedindo-se ofício-circular aos Chefes de Cartório para utilização das contas-recibo exclusivamente nas hipóteses relacionadas à fl. 02, bem como, para, em caso de ausência da informação de conta corrente do beneficiário, expedirem ato ordinatório para intimação do advogado da parte com o objetivo de obter os dados bancários necessários, de modo que os alvarás sejam emitidos para depósito em conta corrente do beneficiário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

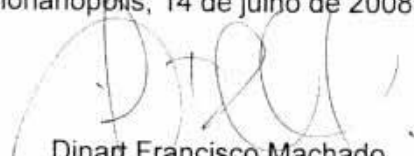


Ante o exposto, **opino** pelo acolhimento do pedido expedindo-se ofício-circular aos Chefes de Cartório.

Após, pela devolução dos autos à Diretoria-Geral Administrativa.

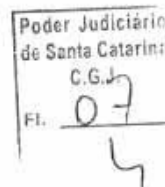
É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de julho de 2008.


Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. 308479-2008.5

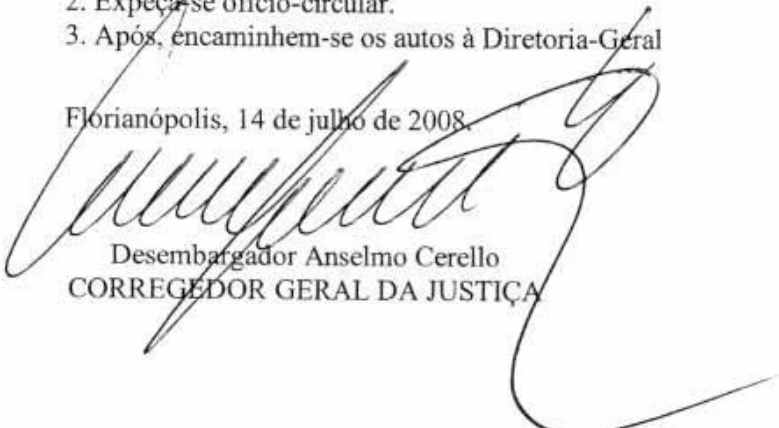
CONCLUSÃO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2008, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Anselmo Cerello**, Corregedor Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, Maria José de Andrade e Silva, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 5/6).
2. Expeça-se ofício-circular.
3. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral Administrativa.

Florianópolis, 14 de julho de 2008.


Desembargador Anselmo Cerello
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA